



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 794/2000.

Sapé, 15 de Junho de 2000.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
P... O SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 15 de Junho de 2000

\_\_\_\_\_  
Diretor do Deptº de Administração

Institui o Fundo de Previdência do Município de Sapé- FPMS, previsto no art. 50 da Lei nº 774, de 29 de setembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Previdência do Município de Sapé- FPMS, com o objetivo de custear as prestações e benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

Art. 2º - O Fundo será gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé – IPAM, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- a) as contribuições dos segurados, cujas parcelas representam a parte do funcionário;
- b) as contribuições Município, incluídas suas autarquias e fundações, e da Câmara de Vereadores, incidentes sobre a folha de pagamento de seus servidores, que representam a parte do empregador;
- c) as multas e os juros moratórias sobre as contribuições em atraso, inclusive atualização monetária, quando houver;
- d) os rendimentos proveniente de aplicações financeiras;
- e) as doações, subvenções e auxílios; e
- f) outras receitas previstas em lei ou que lhe sejam transferidas.

§ único – As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta para esse fim, em instituição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

financeira credenciada, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de prestações e benefícios previdenciários.

Art. 4º - O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Sapé – FPM integrará o do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Sapé – IPAM, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para cobrir as despesas decorrentes de sua implantação.

§ único – Os recursos a serem utilizados para instrumentário do crédito especial previsto, neste artigo, serão indicados de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no respectivo decreto de abertura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, em 15 de Junho de 2000.

  
JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
Registro de fls. 1451a. de livro nº 03  
em 15 de Junho de 2000  
  
Diretor de Administração